



**ADAPCDE** Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de  
Circos, Divertimentos e Espectáculos

**Exmo. Sr. Primeiro-Ministro**

**Dr. António Costa**

**A/C do Chefe de Gabinete**

**Dr. Francisco Gonçalo Nunes André**

**Data:** 31-03-2020

**V/Tel.:** 213 923 500;

[gabinete.pm@pm.gov.pt](mailto:gabinete.pm@pm.gov.pt)

**Assunto:** Proposta legislativa nº3/2020 da ADAPCDE.

**Sumário:** Regulamentação dos seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil exigidas pelo Decreto-Lei nº 309/2002 sobre recintos de espectáculos e de divertimentos públicos.

Excelência,

A Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos, Espectáculos, Restauração e outros, denominada ADAPCDE, fundada em 2005, cujo objeto social é a representação, defesa e promoção dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos associados, dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses de Portugal, desenvolve e apoia as atividades ligadas às artes, aos espetáculos, às feiras e a outros eventos, diversificando a oferta turística, que contribuem para o desenvolvimento económico de Portugal.

Compete igualmente a esta Associação, e de acordo com os seus estatutos Art.5º alínea p) «Desenvolver a sua intervenção em áreas como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, o conhecimento técnico, a protecção do consumidor, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação legalmente proibida, a promoção da saúde ou do bem-estar físico, a prática desportiva associada aos eventos festivos, o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico de Portugal».

É no cumprimento dessa missão e visando o aprofundamento da democracia participativa preconizada na Constituição da República Portuguesa, de acordo com o Art.º nº 48 da CRP, que lhe advém a legitimidade para participar na gestão da Administração Pública o que realiza através desta e de outras propostas de alteração legislativa.

### **Fundamentação do pedido**

A qualidade e oferta de cada evento festivo como festival, romaria, festas da cidade, feiras anuais, e outros eventos são importantes na diversificação e oferta turística, em especial para estrangeiros, eventos que cada vez mais atraem turistas a visitar Portugal.

É importante uma melhoria contínua, tanto a nível económico, como na qualidade, bem como na segurança das mesmas. Para isto os organizadores em especial as autarquias e juntas de freguesia devem ter instrumentos que facilitem a organização e gestão dos eventos festivos e espetáculos, assim deve haver uma legislação adequada, que não seja burocratizada em demasia, o que prejudicaria as mesmas, mas uma fraca segurança, potencia acidentes, que nos irão prejudicar e influenciar negativamente no turismo.

Salienta-se que as autarquias, de acordo com o art.º 24 do Decreto-Lei 309/2002, quando o recinto é deles ou são promotores do espetáculo, têm a obrigação de verificar os requisitos de segurança e seguros.

A maioria dos nossos associados pertence aos setores dos espetáculos e das diversões, sendo estes principalmente prestadores de serviços em festivais, festas e feiras. É importante que a legislação destes sectores seja modernizada sem descurar a segurança. Estas atividades estão intrinsecamente ligados ao turismo em especial as festas, feiras, festivais e até mercados de natal como o “**Wonderland Lisboa**”, que a cada ano que passa atraem mais público incluindo turistas estrangeiros.

Os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais referidos no Decreto-Lei 309/2002, ainda não foram regulamentados desde 2002 o que levanta dificuldades aos intervenientes, como as autarquias e em especial aos nossos associados.

A exigência do seguro de responsabilidade civil, é feita pelo art.º 10 e 16 do Decreto-Lei 309/2002, art.º 5 e 15 do Decreto-Lei 268/2009 e também pelo art.º 13 do Decreto-Lei 92/2010.

A exigência do seguro de acidentes pessoais, é feita pelo art.º 10 e 16 do Decreto-Lei 309/2002, e art.º 5 e 15 do Decreto-Lei 268/2009.

Os municípios têm alguma dificuldade a verificar a veracidade e a validade dos mesmos, pois os documentos dos seguros não têm selo branco nem assinatura, podendo ser falsificados com facilidade. Também o artº 2º do Decreto-Lei 204/2012 só exige cópia.

Alguns municípios têm exigido por diversão o capital mínimo de 600000€.

Também tem acontecido que agentes desonestos fazem falsificações de apólices, ficam com o prémio do seguro, assim não há seguro válido, pelo que estes seguros necessários ao licenciamento, bem com outros licenciamentos, como obras, gás, etc, devem obrigatoriamente passar a ter uma chave alfanumérica para verificar a sua validade na web, por exemplo a Universidade de Coimbra já usa esta tecnologia nos diplomas desde Julho de 2015.

Após esta paragem das festas e espetáculos devido ao Covid-19, é necessário recuperar ao máximo estes sectores que contribuem muito para a economia e para reduzir o pessimismo dos portugueses que anda demasiado elevado.

## **Pedido**

**Seguro de Responsabilidade civil** - Para a regulamentação do seguro de responsabilidade civil, que não deve haver fundo de garantia, sugerimos:

a) O capital mínimo deve ser 600 000€, e este deve aumentar em função da lotação de cada divertimento e do risco, em especial nos radicais, ou dos utentes de cada recinto itinerante ou improvisado;

b) O capital mínimo do promotor do evento é 1 000 000€;

c) A franquia mínima é 100€;

d) A franquia normal é 5%;

e) A franquia máxima é 10%;

f) Tem direito a 50% de desconto no prémio, quem adicionalmente por opção tenha certificado de inspeção no âmbito da acreditação pelo IPAC (recintos improvisados).

g) Na franquia máxima de 10% há desconto de 10% no prémio

h) Para a contratação do seguro devem ser apresentados todos os originais necessários ao licenciamento com exceção nos itinerantes do certificado de inspeção, se for um equipamento recém-adquirido, serve o comprovativo da marcação do mesmo. Se houver sinistro sem ter sido feita a inspeção ou caso tenha chumbado na mesma a seguradora só é obrigada a pagar o valor da franquia.

i) A apólice tem de ser emitida em 5 dias, após o pedido da mesma, e só tem validade se liquidada.

j) Em caso de sinistro a seguradora tem a obrigação de tentar indemnizar as vitimas ou chegar a acordo com elas num curto prazo que seja adequado e razoável.

### **Seguros de acidentes pessoais**

Os seguros de acidentes pessoais, devem ser simples na lista de coberturas e ter estabelecidos os mínimos por pessoa/sinistro.

Nestes eventos e actividades, segundo o gerente da Arouseguros lda que é um dos maiores mediadores de seguros ao sector, há pouca sinistralidade mas coto todo o tipo de acidentes, sendo alguns imagináveis.

Convém o novo diploma esclarecer, que só tem direito a indemnização os clientes/utentes de cada recinto itinerante ou improvisado.

Propomos que tenha estas coberturas e com os valores mínimos por pessoa:

Morte 25000€

Invalidez 25000€

Despesas de tratamento 2500€

Os seguros de acidentes pessoais, aplicam-se a recintos itinerantes e improvisados individuais, que sejam frequentados pelo público. Aplica-se ainda aos recintos onde se instalam os recintos individuais de diversões e ou de espetáculos, ou seja espaços comuns de ferias, festas, espetáculos e outros eventos festivos. O seguro é solicitado pelo promotor do evento para o espaço comum do recinto, excluindo os recintos individuais em que cada proprietário terá de ter o seu seguro.

Não se aplica a equipamentos de apoio a recintos festivos lá instalados nomeadamente WCs gratuitos, postos de atendimento, stands, expositores, e outros do género onde não se cobra pela sua utilização.

Não se aplica ainda aos recintos improvisados de utilização coletiva pelo público, nomeadamente tendas, bancadas, palcos e outros do género exceto se forem explorados comercialmente a nível individual. Esclarece-se que será o seguro do recinto global a funcionar para alguém que é alheio ao palco, que vai fazer uma apresentação neste, e se magoa por descuido.

Nota - Não faz sentido o proprietário de uma tenda, sendo esta um recinto improvisado, que a instala para o promotor do evento ou para algum prestador de serviços ou outro, ter de contratar seguro de acidentes pessoais para o público, que não é sequer seu cliente, quem tem de contratar o seguro de acidentes pessoais é o promotor do evento.

Sugerimos que devem ser consultadas além do ISP:

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses:

ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias;

Mais uma vez, com a fórmula de encerramento que a praxe nos dita, aguardamos o V/melhor acolhimento a este documento, acrescentamos um voto especial de esperança na oportunidade desta nossa intervenção na medida da sua pequena dimensão participativa mas ativa.

Renovando os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da ADAPCDE



Mário Loureiro, Mestre em Eng.<sup>a</sup> Mecânica  
Membro Sénior c/Cédula profissional nº39955